



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 2.976/2017 DE 13 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: Estabelece em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, e na Lei 101. De 04 de maio de 2000; as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o Exercício de 2018

A Câmara Municipal de VALENÇA decreta e eu, LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2018 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;
- VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos ;

XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018/ 2021.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;



II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.



§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder

Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 18/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito



Página: 1/3

Date: 06/04/2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

3.06.2017 #Microdonem 278932017 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - Prefeitura Municipal Valença			
4.0.			



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Sessão Alteração em 27/03/2017 (C)

Página: 2/3

Data: 05/04/2017

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	
1 - Prefeitura Municipal Valença				
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela P	6.378.000,00	6.696.900,00	7.031.745,00
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela I	6.378.000,00	6.696.900,00	7.031.745,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde -	27.955.311,87	29.353.077,46	30.820.731,34
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	27.955.311,87	29.353.077,46	30.820.731,34
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	27.955.311,87	29.353.077,46	30.820.731,34
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisi	448.586,00	471.015,30	494.566,06
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	448.586,00	471.015,30	494.566,06
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	448.586,00	471.015,30	494.566,06
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desei	6.838.279,00	7.180.192,95	7.539.202,59
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	5.421.300,00	5.692.365,00	5.976.983,25
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	5.421.300,00	5.692.365,00	5.976.983,25
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	1.182.056,00	1.241.158,80	1.303.216,74
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	1.182.056,00	1.241.158,80	1.303.216,74
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	83.977,00	88.175,85	92.584,64
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prograr	83.977,00	88.175,85	92.584,64
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do De	150.946,00	158.493,30	166.417,96
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do D	150.946,00	158.493,30	166.417,96
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C.	117.993,00	123.892,65	130.087,28
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C	117.993,00	123.892,65	130.087,28
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.	117.993,00	123.892,65	130.087,28
4.1.7.1.8.07.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	663.312,00	696.477,60	731.301,48
4.1.7.1.8.07.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	663.312,00	696.477,60	731.301,48
4.1.7.1.8.07.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Princ	663.312,00	696.477,60	731.301,48
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.236.835,00	3.398.676,75	3.568.610,59
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	3.236.835,00	3.398.676,75	3.568.610,59
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	3.236.835,00	3.398.676,75	3.568.610,59
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	35.532.156,90	37.308.764,74	39.174.202,99
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	35.532.156,90	37.308.764,74	39.174.202,99
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	32.102.600,00	33.707.730,00	35.393.116,50
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	28.701.000,00	30.136.050,00	31.642.852,50
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	28.701.000,00	30.136.050,00	31.642.852,50
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.126.000,00	2.232.300,00	2.343.915,00
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.126.000,00	2.232.300,00	2.343.915,00
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.063.000,00	1.116.150,00	1.171.957,50
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.063.000,00	1.116.150,00	1.171.957,50
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio I	212.600,00	223.230,00	234.391,50
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	212.600,00	223.230,00	234.391,50
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira	1.594.500,00	1.674.225,00	1.757.936,25
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de	76.854,90	80.697,64	84.732,53
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas c	76.854,90	80.697,64	84.732,53
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas	76.854,90	80.697,64	84.732,53
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Fe	430.515,00	452.040,75	474.642,79
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	430.515,00	452.040,75	474.642,79
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Prin	430.515,00	452.040,75	474.642,79
4.1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.327.687,00	1.394.071,35	1.463.774,92
4.1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	1.327.687,00	1.394.071,35	1.463.774,92
4.1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	1.327.687,00	1.394.071,35	1.463.774,92
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	30.806.803,00	32.347.143,15	33.964.500,31
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica	30.806.803,00	32.347.143,15	33.964.500,31
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	30.806.803,00	32.347.143,15	33.964.500,31
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	30.806.803,00	32.347.143,15	33.964.500,31



Natureza Jurídica não encontrada

Prefeitura Municipal Valença

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Sessão Alteração em 27/03/2017 (C)

Página: 3/3

Data: 06/04/2017

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
1 - Prefeitura Municipal Valença			
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	30.806.803,00	32.347.143,15	33.964.500,31
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 Outras Receitas Correntes	4.488.929,43	4.713.375,90	4.949.044,70
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas de Capital	2.645.201,09	2.777.461,14	2.916.334,20
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.736.231,00	7.073.042,55	7.426.694,68
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS E)	(13.260.393,50)	(13.923.413,18)	(14.619.583,83)
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(13.260.393,50)	(13.923.413,18)	(14.619.583,83)
Total entidade:	173.935.072,04	182.631.825,63	191.763.416,94
Total geral:	173.935.072,04	182.631.825,63	191.763.416,94



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Seleção: Alteração em 27/03/2017 (C)

Página: 1/1

Data: 06/04/2017

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	162.895.112,00	161.765.235,60	164.130.301,99	171.289.870,95	179.854.364,49	188.847.082,74
Receita Tributária	14.379.465,90	16.778.413,86	16.946.198,00	18.637.780,93	19.569.669,98	20.548.153,48
Receita de Contribuição	5.529.520,60	6.285.270,09	6.348.122,79	7.105.044,16	7.460.296,37	7.833.311,19
Receita Patrimonial	4.181.357,30	2.247.318,00	2.269.791,18	5.261.667,16	5.524.750,52	5.800.988,04
Aplicações Financeiras (II)	4.120.509,30	2.192.318,00	2.214.241,18	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	60.848,00	55.000,00	55.550,00	58.465,00	61.388,25	64.457,66
Transferências Correntes	134.066.922,80	130.576.846,13	132.630.028,62	142.320.611,77	149.436.642,35	156.908.474,48
Demais Receitas Correntes	4.737.845,40	5.877.387,52	5.936.161,40	4.488.929,43	4.713.375,90	4.949.044,70
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	158.774.602,70	159.572.917,60	161.916.060,81	171.289.870,95	179.854.364,49	188.847.082,74
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.299.464,50	2.491.062,00	2.515.972,62	2.645.201,09	2.777.461,14	2.916.334,20
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	36.000,00	36.360,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	4.299.464,50	2.455.062,00	2.479.612,62	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	4.299.464,50	2.455.062,00	2.479.612,62	2.645.201,09	2.777.461,14	2.916.334,20
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	163.074.067,20	162.027.979,60	164.395.673,43	173.935.072,04	182.631.825,63	191.763.416,94
DESPESAS CORRENTES (X)	148.323.880,60	144.970.326,90	146.420.305,90	163.546.749,23	171.724.087,25	180.310.290,96
Pessoal e Encargos Sociais	86.446.325,30	77.654.202,68	78.430.744,71	89.034.694,78	93.486.430,00	98.160.751,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	86.025,60	33.252,34	33.860,59	100.985,00	106.034,25	111.335,96
Outras Despesas Correntes	61.791.529,70	67.282.871,88	67.955.700,60	74.411.069,45	78.131.623,00	82.038.204,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	148.237.855,00	144.937.074,56	146.386.445,31	163.445.764,23	171.618.053,00	180.198.955,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.670.164,20	8.129.131,94	8.957.837,31	7.276.283,89	7.640.098,00	8.022.103,00
Investimentos	3.763.037,30	5.944.553,89	6.751.413,48	4.406.183,89	4.626.493,00	4.857.818,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	744.100,00	781.305,00	820.370,00
Amortização da Dívida (XIV)	2.907.126,90	2.184.578,05	2.206.423,83	2.126.000,00	2.232.300,00	2.343.915,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.763.037,30	5.944.553,89	6.751.413,48	5.150.283,89	5.407.798,00	5.678.188,00
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	8.165.135,83	8.246.787,19	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII)=(XII+XV+XVI+XVII)	152.000.892,30	159.046.764,28	161.384.645,98	168.596.048,12	177.025.851,00	185.877.143,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	11.073.174,90	2.981.215,32	3.011.027,45	5.339.023,92	5.605.974,63	5.886.273,94



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Página: 1/1

Data: 06/04/2017

Especificação	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.417.518,60	7.491.693,79	7.566.610,72	6.641.045,48	6.641.045,48	6.641.045,48
Contratual	7.417.518,60	7.491.693,79	7.566.610,72	6.641.045,48	6.641.045,48	6.641.045,48
DEDUÇÕES (II)	14.378.353,85	14.378.353,85	17.312.362,30	18.403.041,12	19.323.193,17	20.289.352,82
Ativo disponível	14.378.353,85	14.378.353,85	17.312.362,30	18.403.041,12	19.323.193,17	20.289.352,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(6.960.835,25)	(6.886.660,06)	(9.745.751,58)	(11.761.995,64)	(12.682.147,69)	(13.648.307,34)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(6.960.835,25)	(6.886.660,06)	(9.745.751,58)	(11.761.995,64)	(12.682.147,69)	(13.648.307,34)

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(6.960.835,25)	74.175,19	(2.859.091,52)	(2.016.244,06)	(920.152,05)	(966.159,65)

* : Refere-se ao resultados_nominais_valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício 2015 no resultados_nominais_valor de R\$ 0,00.

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Página: 1/1

Data: 06/04/2017

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.417.518,60	7.491.693,79	7.566.610,72	6.641.045,48	6.641.045,48	6.641.045,48
Contratual	7.417.518,60	7.491.693,79	7.566.610,72	6.641.045,48	6.641.045,48	6.641.045,48
DEDUÇÕES(II)	14.378.353,85	14.378.353,85	17.312.362,30	18.403.041,12	19.323.193,17	20.289.352,82
Ativo disponível	14.378.353,85	14.378.353,85	17.312.362,30	18.403.041,12	19.323.193,17	20.289.352,82
DCL (III) = (I - II)	(6.960.835,25)	(6.886.660,06)	(9.745.751,58)	(11.761.995,64)	(12.682.147,69)	(13.648.307,34)



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Seleção: Alteração em 27/03/2017 (C)

Página: 1/1

Data: 11/04/2017

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	177.494.070,45	186.368.773,97	195.687.212,68
Receita Tributária	18.637.780,93	19.569.669,98	20.548.153,48
Receita de Contribuição	6.785.081,16	7.124.335,22	7.480.551,98
Receita Patrimonial	5.261.667,16	5.524.750,52	5.800.988,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	142.320.611,77	149.436.642,35	156.908.474,48
Outras Receitas Correntes	4.488.929,43	4.713.375,90	4.949.044,70
DEDUÇÕES (II)	(13.260.393,50)	(13.923.413,18)	(14.619.583,83)
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
(R)DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	(13.260.393,50)	(13.923.413,18)	(14.619.583,83)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	164.233.676,95	172.445.360,79	181.067.628,85

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1/1

Data: 06/04/2017

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	173.000,00	Abertura de Crédito Adicional à conta de Reserva de Contingência.	173.000,00
SUBTOTAL	173.000,00	SUBTOTAL	173.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempéries decorrentes de fenômenos naturais.	173.000,00	Abertura de crédito adicional à conta de Reserva de Contingência.	173.000,00
SUBTOTAL	173.000,00	SUBTOTAL	173.000,00
TOTAL	346.000,00	TOTAL	346.000,00



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 27/03/2017 (C)

Página: 1/1

Data: 11/04/2017

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	173.935.072,04	173.935.072,04	---	105,907	182.631.825,63	182.631.825,63	---	105,907	191.763.416,94	191.763.416,94	---	105,907
Receitas Primárias (I)	167.198.841,04	167.198.841,04	---	101,805	175.558.783,08	175.558.783,08	0,000	101,805	184.336.722,26	184.336.722,26	---	101,805
Despesa Total	173.935.072,04	173.935.072,04	---	105,907	182.631.826,12	182.631.826,12	---	105,907	191.763.416,87	191.763.416,87	---	105,907
Despesas Primárias (II)	171.708.087,04	171.708.087,04	---	104,551	180.293.491,87	180.293.491,87	---	104,551	189.308.165,91	189.308.165,91	---	104,551
Resultado Primário III = (I-II)	(4.509.246,00)	(4.509.246,00)	---	(2,746)	(4.734.708,79)	(4.734.708,79)	0,000	0,000	(4.971.443,65)	(4.971.443,65)	---	---
Resultado Nominal	(2.016.244,06)	(2.016.244,06)	---	(1,228)	(920.152,05)	(920.152,05)	0,000	0,000	(966.159,65)	(966.159,65)	---	---
Dívida Pública Consolidada	6.641.045,48	6.641.045,48	---	4,044	6.641.045,48	6.641.045,48	0,000	0,000	6.641.045,48	6.641.045,48	---	---
Dívida Consolidada Líquida	(11.761.995,64)	(11.761.995,64)	---	(7,162)	(12.682.147,69)	(12.682.147,69)	0,000	0,000	(13.648.307,34)	(13.648.307,34)	---	---

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida	164.233.676,95	172.445.360,79	181.067.628,85

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 27/03/2017 (C); Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/1

Data: 06/04/2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	161.264.867,69	---	0,00	165.470.719,06	---	0,00	4.205.851,37	2,608
Receitas Primárias (I)	153.058.479,60	---	0,00	160.276.309,25	---	0,00	7.217.829,65	4,716
Despesa Total	161.264.867,67	---	0,00	168.193.189,35	---	0,00	6.928.321,68	4,296
Despesas Primárias (II)	159.046.764,28	---	0,00	164.673.263,83	---	0,00	5.626.499,55	3,538
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.988.284,68)	---	(4,80)	(4.396.954,58)	---	(3,52)	1.591.330,10	(26,574)
Resultado Nominal	(225.696,08)	---	0,00	(8.828.360,67)	0,000	0,00	(8.602.664,59)	3.811,615
Dívida Pública Consolidada	7.491.693,79	---	0,00	0,00	0,000	0,00	(7.491.693,79)	(100,000)
Dívida Consolidada Líquida	7.491.693,79	---	0,00	0,00	0,000	0,00	(7.491.693,79)	(100,000)



Página: 1/1
Data: 06/04/2017

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Seleção: Alteração em 27/03/2017 (C)

LRF, art. 4º, § 1º R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	156.091.166,10	161.264.867,69	3,310	163.624.930,40	1,460	173.935.072,04	6,300	182.631.825,63	5,000	191.763.416,94
Receitas Primárias (I)	149.968.830,50	153.058.479,60	2,060	155.336.478,42	1,490	167.198.841,04	7,640	175.558.733,08	5,000	184.336.722,26
Despesa Total	155.051.148,00	161.264.867,67	4,010	163.624.930,40	1,460	173.935.072,04	6,300	182.631.826,12	5,000	191.763.416,87
Despesas Primárias (II)	152.000.892,30	159.046.764,28	4,640	161.384.645,97	1,470	171.708.087,04	6,400	180.293.491,87	5,000	189.308.165,91
Resultado Primário III = (II-I)	(2.032.061,80)	(5.988.284,68)	194,690	(6.048.167,55)	1,000	(4.509.246,00)	(25,440)	(4.734.708,79)	5,000	(4.971.443,65)
Resultado Nominal	(13.757.667,20)	(225.696,08)	(98,360)	(227.953,04)	1,000	(2.016.244,06)	784,500	(920.152,05)	(54,360)	(966.159,65)
Dívida Pública Consolidada	7.417.518,60	7.491.693,79	1,000	7.596.610,72	1,000	6.641.045,48	(12,230)	6.641.045,48	0,000	6.641.045,48
Dívida Consolidada Líquida	7.417.518,60	7.491.693,79	1,000	7.596.610,72	1,000	(11.761.995,64)	(255,450)	(12.682.147,69)	7,820	(13.648.307,34)

Especificação	Valores a Preços Constantes									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	167.907.267,37	0,00	(100,000)	155.981.821,16	0,000	173.935.072,04	11,510	182.631.825,63	5,000	191.763.416,94
Receitas Primárias (I)	161.321.470,97	0,00	(100,000)	148.080.532,34	---	167.198.841,04	12,910	175.558.733,08	5,000	184.336.722,26
Despesa Total	166.788.519,90	0,00	(100,000)	155.981.821,16	---	173.935.072,04	11,510	182.631.826,12	5,000	191.763.416,87
Despesas Primárias (II)	163.507.359,85	0,00	(100,000)	153.846.183,01	---	171.708.087,04	11,610	180.293.491,87	5,000	189.308.165,91
Resultado Primário II = (II-I)	(2.185.888,88)	0,00	(100,000)	(5.765.650,67)	---	(4.509.246,00)	(21,790)	(4.734.708,79)	5,000	(4.971.443,65)
Resultado Nominal	(14.799.122,61)	0,00	(100,000)	(217.305,09)	---	(2.016.244,06)	827,840	(920.152,05)	(54,360)	(966.159,65)
Dívida Pública Consolidada	7.979.024,76	0,00	(100,000)	7.213.165,61	---	6.641.045,48	(7,930)	6.641.045,48	0,000	6.641.045,48
Dívida Consolidada Líquida	7.979.024,76	0,00	(100,000)	7.213.165,31	---	(11.761.995,64)	(263,060)	(12.682.147,69)	7,820	(13.648.307,34)



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1/1

Data: 06/04/2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	162.989.356,00	100,00	118.876.106,00	100,00	115.907.272,00	100,00
TOTAL	162.989.356,00	100,00	118.876.106,00	100,00	115.907.272,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-174.333.774,00	100,00	-175.929.328,00	100,00	-157.880.652,00	100,00
TOTAL	-174.333.774,00	100,00	-175.929.328,00	100,00	-157.880.652,00	100,00

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/1

Data: 06/04/2017

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EMPENHADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00



NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

Página: 1/1

Data: 06/04/2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	11.297.084,26	11.159.946,61	11.461.826,77
Receita de Contribuições dos Segurados	4.667.575,16	5.359.714,98	4.983.428,41
Civil	4.667.575,16	5.359.714,98	4.983.428,41
Militar	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.620.710,76	2.001.826,33	1.478.210,60
Civil	3.620.710,76	2.001.826,33	1.478.210,60
Militar	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.193.383,14	3.104.459,25	3.988.106,94
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	815.415,20	693.946,05	1.012.080,82
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	11.297.084,26	11.159.946,61	11.461.826,77
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.287.875,54	2.155.196,55	260.387,94
Despesas Correntes	2.261.892,34	2.149.040,55	257.787,94
Despesas de Capital	25.983,20	6.156,00	2.600,00
PREVIDÊNCIA (V)	2.728.621,85	4.043.849,48	8.951.168,03
Benefícios Civil	2.728.621,85	4.043.849,48	8.951.168,03
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.016.497,39	6.199.046,03	9.211.555,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	6.280.586,87	4.960.900,58	2.250.270,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de amortização - Contribuição patronal suplementar	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte periódico de valores predefinidos	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e equivalentes de caixa	1.111.050,23	25.798.760,72	28.515.245,55
Investimentos e aplicações	19.832.389,86	24.487.253,02	26.826.929,48
Outros bens e direitos	3.900,00	500,00	2.000,00



Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Página: 1/1

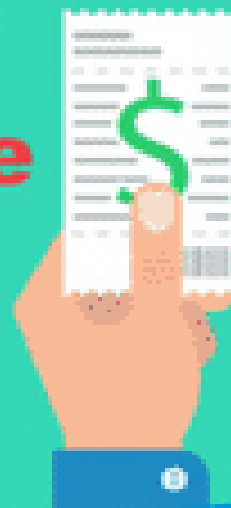
Data: 06/04/2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	----
(-) Transferências ao FUNDEB	----
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

Renovação de Alvará
Taxa de Publicidade
ISS Autônomo
Taxa de Ocupação de Solo



Vencimento 31/08



Prefeitura Municipal de Valença